



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 642, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a firmar contratos com referida entidade, visando a implantação de empreendimento habitacional no Município, e adota providências correlatas).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Para a implantação de Programa de Lotes Urbanizados e Materiais de Construção destinados à População de baixa renda deste Município, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade de Indiaporã, perfeitamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 21.036 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis.

ARTIGO 2º - O imóvel mencionado no Artigo anterior será doado à CDHU, para as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1.975, sendo a doação irrevogável e irretratável salvo se for dada ao mesmo, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A doação será feita sem qualquer ônus ou despesas para a donatária, tais como as decorrentes de Escritura, registros, taxas e impostos, e o Município, na Escritura de Doação, se obrigará a responder pela evicção do imóvel doado, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU, se a qualquer termo for o mesmo reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação.

ARTIGO 4º - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela vier a implantar no Município, ficam isentos de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, bem como das despesas decorrentes da expedição de certidões municipais, aprovação de planta de loteamento e construções, solicitação e expedição de alvarás e respectivos "habite-se".

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 642/94.....fls.02

I - Nomear e Constituir como sua bastante procuradora a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, na hipótese de inadimplemento do Município, à qual concede, em caráter irrevogável e irretroatável, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer esta em outrem, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas da Receita do Fundo de Participação de Municípios na arrecadação do ICMS, que forem necessárias a cobertura do principal e encargos financeiros, decorrentes do contrato a ser firmado podendo a CDHU, como mandatária do MUNICIPIO, de forma indistinta e ao seu livre arbítrio, promover o recebimento das importâncias mediante simples apresentação dos recibos correspondentes do custo das obras, correção monetária dos prejuízos constatados, juros, multas e demais encargos financeiros, que o Município reconhece antecipadamente, como comprovante habeis de dívida líquida e certa, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital, que, na vigência do contrato, a ser firmado, venham a substituir o complementar a receita proveniente do ICMS;

II - Celebrar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando o recebimento de recursos para a produção de lotes e aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento da população de baixa renda do Município;

III - A arcar com recursos do próprio Município, à conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário, naquilo que constitua contrapartida do Município, total ou parcialmente e mediante contrato a ser celebrado com a CDHU, com os custos decorrente de:

a) execução das redes de água e esgotos sanitário e de energia elétrica, por seu próprio intermediário ou das respectivas concessionárias de tais serviços públicos, bem como da colocação de guias e sarjetas nas ruas do referido empreendimento;

b) elaboração do projeto de execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto habitacional;

c) execução das obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes,

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

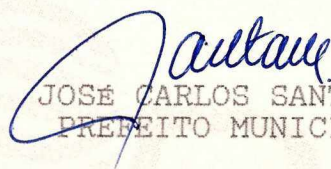
CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 642/94.....fls.03

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 613/94, de 23 de junho de 1.994.

Indiaporã, 15 de dezembro de 1.994.


JOSÉ CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL da cidade de Fernandópolis.


JOÃO AGRELLI
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO